DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7913/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11056/2015
PROTOCOLO	: 1603681
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 182.850,46
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO – REGULARIDADE - QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 68/2015,** celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS, como contratante e a empresa Cooperativa de Produção dos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Olga – COOPAOLGA, como contratada.

A contratação pública direta foi realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, Chamada Pública nº 001/2015, e a formalização do Contrato Administrativo nº 068/2015, as quais forma declaradas regulares, conforme acórdão AC02-183/2018, proferido às fls. 283-286.

Com o advento do encerramento contratual, procedeu-se à intimação do jurisdicionado (peças 29-32) para que fossem apresentados os documentos necessários à analise da fase de execução financeira, nos termos da INTCE nº 35/2011.

A Divisão de Fiscalização de Educação procedeu à análise, ANA - DFE

- 1378/2019 (fls. 377-380), dos atos praticados no curso da terceira fase concluindo pela regularidade da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o Parecer PAR – 3ª PRC – 9891/2019 (fls. 381) opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, passando ao exame do mérito, que recai sobre a execução financeira do Contrato Administrativo 68/2015 (3º fase), conforme consta do art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

O **Contrato Administrativo nº 68/201,** tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as escolas do Município de Nova Andradina/MS, com vigência de 22/04/2015 a 15/10/2015, no valor de R$182.850,46 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos).

Os documentos acostados nos presentes autos, sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 68/2015, foram encaminhados em atendimento a alínea “b”, do item 1.3.1, do capitulo III da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, contendo a planilha financeira elaborada pelo ordenador de despesas, que assim se apresenta (fls. 317):

Resumo Total da Execução	
Valor do Contrato	R$ 182.850,76
Notas de Empenho	R$ 182.850,76
Anulação de Nota de Empenho	R$ 0,00
Despesa Orçamentária realizada	R$ 182.850,76
Liquidação	R$ 182.850,76
Pagamento	R$ 182.850,76

(Quadro nº 01 – valores contratados, empenhados e pagos)

Conforme demonstrado no Quadro n.º 01, os atos foram praticados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e guarda na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, o que evidencia a legalidade e a regularidade do feito.

Consta também, que foi realizado o Termo de Encerramento (fls. 375), do Contrato nº 68/2015, datado de 19/09/2018, informando que o referido contrato encontra-se encerrado.

Quanto à remessa dos documentos, com vista a análise técnica nesta Corte de Contas, deu-se de forma tempestiva, em atendimento ao estabelecido no subitem 5.4, "a" do Anexo VI da Resolução TCE-MS, nº 54, de 14 de dezembro de 2016, estando regular com este Tribunal de Contas.

Ante o exposto, em acordo com a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 68/2015,** celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ n° 03.173.317/0001-18, e a empresa Cooperativa de Produção dos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Olga – COOPAOLGA, CNPJ n° 11.700.676/0001-04, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** à Ordenadora de Despesas, **Nair Aparecida Lorencini Russo**, portadora do CPF n.º 511.365.541- 49, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Nova Andradina/MS à época, para os efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados,

nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVE'S BARBOSA